

Documento complementar elaborado nos termos do nº2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura outorgada aos vinte e nove de Junho de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 43, do livro 743-A, do Cartório Notarial de Vítor Manuel Rodrigues Pereira, sito em Lisboa

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, duração, natureza, sede, objeto, atribuições**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(Denominação, duração e natureza)**

É constituída, para durar por tempo Indeterminado, uma instituição de investigação e desenvolvimento, com a natureza jurídica de associação privada sem fins lucrativos, denominada: "IST-ID, Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento", adiante sempre designada por "IST-ID". \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 2º**



##### **(Sede)**

1. A IST-ID tem a sua sede na Avenida Rovisco Pais, número 1, freguesia de Areeiro, 1049-001 Lisboa, distrito de Lisboa. \_\_\_\_\_
2. A sede pode ser transferida para qualquer outro local, mediante proposta da Direção e aprovação pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 3º**

##### **(Objeto)**


1. A IST-ID tem por objeto criar, aprofundar, difundir e transferir o conhecimento, a Investlgação e o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como a inovação, a transferência de tecnologia e o empreendedorismo de base tecnológica, nas áreas em que as unidades de investigação por si acolhidas desenvolvem as suas atividades. \_\_\_\_\_

- 
- 
2. As unidades de investigação que a IST-ID acolhe são aquelas que, nos estatutos do Instituto Superior Técnico, adiante sempre designado por IST, são identificadas como unidades de investigação próprias deste Instituto. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 4º

##### (Atribuições)

1. A IST-ID, para a consecução do seu objeto, pode realizar, ou participar na realização, de: \_\_\_\_\_
- a) projetos de investigação científica e tecnológica, fundamental ou aplicada, em qualquer nível de prontidão de tecnologia (*Technology Readiness Level*, ou *TRL*); \_\_\_\_\_
  - b) atividades de prestação de serviços, nomeadamente de consultoria e apoio científica e tecnológico; \_\_\_\_\_
  - c) atividades de apoio ao empreendedorismo e à criação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica; \_\_\_\_\_
  - d) atividades de divulgação da ciência e da tecnologia; \_\_\_\_\_
  - e) congressos, seminários, conferências e outros eventos similares, desde que ligados ao seu objeto; \_\_\_\_\_
  - f) atividades de formação profissional avançada e pós-graduada; \_\_\_\_\_
  - g) quaisquer outras atividades passíveis de se enquadrarem no seu objeto. \_\_\_
2. É ainda atribuição da IST-ID desenvolver, nos termos do n.º 3 do art.º 15 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, atividades de gestão, nomeadamente prestação de apoio jurídico, fiscal, contabilístico, financeiro e informático, bem como apoio administrativo, de promoção e de marketing às unidades de Investigação que acolhe. \_\_\_\_\_
3. A IST-ID, no âmbito das suas atribuições definidas no antecedente n.º 1, pode ainda: \_\_\_\_\_
- a) participar na criação ou associar-se ou filiar-se em organismos com um objeto afim ao seu, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;

- 
- b) participar, por si ou por intermédio das unidades de Investigação que acolhe, em consórcios, parcerias ou outras formas institucionalizadas de colaboração com outras entidades, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;
- c) criar ou participar no capital social de sociedades comerciais e desenvolver quaisquer outras atividades similares consideradas necessárias para a prossecução do seu objeto. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II**

### **Associados, Parceiros Membros e Colaboradores**

#### **ARTIGO 5.º**

##### **(Categorias de Associados)**

1. Os associados da IST-ID podem ser fundadores ou aderentes. \_\_\_\_\_
2. São associados fundadores os que outorgaram a criação da IST-ID: \_\_\_\_\_
  - a) O IST; \_\_\_\_\_
  - b) A Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior Técnico, adiante sempre designada por ADIST. \_\_\_\_\_
3. São associados aderentes os que, por proposta do IST ratificada pela Direção e aprovada em Assembleia Geral, vierem a aderir à IST-ID. \_\_\_\_\_



#### **ARTIGO 6.º**

##### **(Parceiros)**

Por deliberação da Direção, que obtenha o acordo do IST, são considerados como parcelos da IST-ID as pessoas coletivas, qualquer que seja a sua natureza jurídica e nacionalidade, que, de uma forma não pontual e formalizada em acordo ou instrumento contratual que salvguarde a possibilidade da sua resolução, pretendam participar ou beneficiar da atividade da IST-ID. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 7.º**

##### **(Membros e Colaboradores)**

- 
- 
1. São reconhecidos como membros da IST-ID todos os doutorados que possuam vínculo contratual com a associação, bem como todos os investigadores doutorados que estejam cedidos à IST-ID através de um acordo de terceiras partes (*third party*), em ambos os casos integrados numa unidade de investigação acolhida na IST-ID. \_\_\_\_\_
  2. São reconhecidos como colaboradores da IST-ID todos os restantes investigadores, doutorados ou mestres, integrados em unidades de investigação próprias do IST, que não estejam enquadrados pela alínea anterior. \_\_\_\_\_
  3. São ainda reconhecidos como colaboradores da IST-ID todos os trabalhadores técnicos e administrativos que possuam vínculo contratual com a IST-ID. \_\_\_\_\_
  4. Perdem a qualidade de membro, ou de colaborador os que, por escrito, comunicarem à Direção a sua intenção de voluntariamente deixarem de pertencer ou de colaborar com a IST-ID, aqueles cujo vínculo contratual à IST-ID cessar e aqueles que deixarem de constar dos acordos de cedência em terceiras partes. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 8º**

##### **(Direitos dos associados)**

Para além dos que resultem de disposições legais, constituem direitos gerais dos associados: \_\_\_\_\_

- a) participar e votar na Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) fazer-se representar nos órgãos sociais, nos termos previstos nos Estatutos;
- c) examinar as contas e solicitar toda a informação relevante aos órgãos sociais;
- d) sugerir a admissão de associados aderentes, de membros e de colaboradores, nos termos previstos nos Estatutos; \_\_\_\_\_
- e) exercerem o direito de preferência, nos moldes a regulamentar pela Assembleia Geral, na subscrição ou aquisição de participações sociais em que esteja envolvida, direta ou indiretamente, a IST-ID; \_\_\_\_\_
- f) terem preferência, nas aquisições de bens e serviços efetuadas pela IST-ID, em condições similares de mercado. \_\_\_\_\_



**ARTIGO 9º**

**(Deveres dos associados)**

Para além dos que resultem de disposições legais, constituem deveres gerais dos associados: \_\_\_\_\_

- a) pagar uma joia de inscrição, no caso dos associados aderentes; \_\_\_\_\_
- b) pagar uma quota anual, nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- c) contribuir para a realização do objeto da IST-ID; \_\_\_\_\_
- d) cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
- e) dar preferência à IST-ID na realização, em condições similares de mercado, de prestações de serviços que aquele esteja especialmente vocacionado, de um ponto de vista técnico e científico, para poder efetuar, salvo se tal contrariar disposições legais vinculativas; \_\_\_\_\_
- f) disponibilizar, nos termos que vierem a ser acordados com a Direção, recursos humanos e materiais, considerados necessários ao desenvolvimento das atividades da IST-ID; \_\_\_\_\_
- g) no que respeita aos membros e colaboradores que a eles estejam vinculados, autorizar, ou promover a autorização, para o exercício de funções na IST-ID, mesmo que em regime de acumulação, nos termos e condições previstos na Lei e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho. \_\_\_\_\_


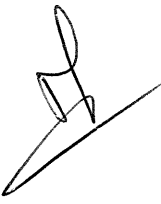
**CAPÍTULO III**

**Órgãos da IST-ID**

**ARTIGO 10º**

**(Órgãos)**

São órgãos da IST-ID: \_\_\_\_\_

- 
- 
- a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - b) A Direção; \_\_\_\_\_
  - c) O Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

2. Para apoio aos órgãos da IST-ID, são constituídos um Conselho Científico e uma Comissão de Acompanhamento, com a composição e competências definidas nos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 11º**

### **(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)**

1. São membros da Assembleia Geral os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários, por ela eleitos, para um mandato de quatro anos.
3. Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, no último trimestre para apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual e no primeiro trimestre para apreciar e votar o relatório e contas. \_\_\_\_\_
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a pedido da Direção, ou a pedido de pelo menos um terço dos associados aderentes, neles se incluindo um associado fundador. \_\_\_\_\_
5. As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral são remetidas aos associados por via postal ou via postal eletrónica, respeitando uma antecedência mínima de oito dias. \_\_\_\_\_
6. Com as convocatórias é remetida a Ordem de Trabalhos da reunião, que pode ser alterada se nisso expressamente acordarem todos os membros da Assembleia Geral presentes na reunião. \_\_\_\_\_
7. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, estando presentes pelo menos metade dos seus associados, neles se incluindo o IST. Em segunda convocatória, observado um intervalo de 24 horas, o quórum exigido é o de pelo menos um terço dos associados, neles se incluindo o IST. \_\_\_\_\_

8. A cada associado cabe um voto, podendo dele ser privado quando, no entendimento da Mesa, se verificar, face à matéria a deliberar, um manifesto conflito de interesses.
9. É admitido o voto por procuração, desde que este seja entregue na Mesa antes de iniciada a reunião. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 12.º

### (Competências da Assembleia Geral)

1. Para além das competências conferidas pela Lei e pelos presentes Estatutos, cabe ainda à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_
- a) eleger a sua Mesa, os membros da Direção, com exceção do Presidente da IST-ID, e os membros do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - b) destituir os titulares dos órgãos da IST-ID, havendo justa causa; \_\_\_\_\_
  - c) autorizar a IST-ID a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos; \_\_\_\_\_
  - d) apreciar e votar o balanço, relatório e contas; \_\_\_\_\_
  - e) apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual; \_\_\_\_\_
  - f) autorizar a IST-ID a criar ou a participar na criação de sociedades comerciais;
  - g) aprovar a fusão da IST-ID numa outra associação sem fins lucrativos com um objeto similar; \_\_\_\_\_
  - h) aprovar a filiação da IST-ID em organismos, nacionais ou estrangeiros; \_\_\_\_\_
  - i) aprovar os regulamentos previstos no antecedente artigo 8.º e outros que a Direção entenda submeter-lhe; \_\_\_\_\_
  - j) deliberar sobre alterações aos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_
  - k) deliberar sobre a dissolução da IST-ID, nomeando, neste último caso, uma Comissão Liquidatária; \_\_\_\_\_
  - l) aprovar a emissão de títulos de participação; \_\_\_\_\_
  - m) autorizar a alienação de bens imóveis da IST-ID. \_\_\_\_\_

- 16
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes na reunião e desde que não tenham sido votadas desfavoravelmente pelo IST, com as seguintes exceções: \_\_\_\_\_
- a) exigem os votos favoráveis da maioria dos associados da IST-ID, entre os quais o do IST, as deliberações referidas nas alíneas b), f), g), h) i), l) e m) do número anterior; \_\_\_\_\_
- b) exigem os votos favoráveis de três quartos dos associados da IST-ID, entre os quais o IST, a alteração dos presentes Estatutos e a deliberação de dissolução da IST-ID. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 13 º**


#### **(Composição e funcionamento do Conselho Científico)**

1. O Conselho Científico é composto pelos membros da IST-ID, tal como definidos no artigo 7º, número 1 dos presentes Estatutos, bem como pelos Presidentes ou responsáveis máximos das Unidades de Investigação de que a IST-ID é Instituição de acolhimento. \_\_\_\_\_
2. O Conselho Científico funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora. \_\_\_\_\_
3. O Conselho Científico é dirigido por um Presidente, coadjuvado por uma Comissão Executiva, composta por dois membros do Conselho por ele escolhidos. \_\_\_\_\_
4. O Presidente do Conselho Científico é um membro da IST-ID, com a categoria de Professor Catedrático ou investigador Coordenador, contratado por tempo indeterminado, designado pelo Presidente da IST-ID para um mandato de quatro anos, sendo a designação ratificada pela coordenadora do Conselho Científico.
5. As reuniões do Plenário e da Comissão Coordenadora são convocadas pelo Presidente do Conselho Científico, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço um dos seus membros em efetividade de funções. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 14 º**

#### **(Composição da Comissão Coordenadora do Conselho Científico)**



- 
1. A Comissão Coordenadora é composta por membros por inerência e por membros eleitos. \_\_\_\_\_
  2. São membros por inerência da Comissão Coordenadora: \_\_\_\_\_
    - b) O Presidente do Conselho Científico da IST-ID, que preside; \_\_\_\_\_
    - c) Os restantes membros da Comissão Executiva do Conselho Científico; \_\_\_\_\_
    - d) os Presidentes ou responsáveis máximos das Unidades de Investigação de que a IST-ID é Instituição de acolhimento; \_\_\_\_\_
    - e) os membros eleitos, que são em número correspondente a um terço dos membros inerentes, sendo elegíveis apenas investigadores com a qualidade de membro e que possuam vínculo contratual com a associação, que esteja em vigor há pelo menos 12 meses à data de atualização das equipas. \_\_\_\_\_


#### **ARTIGO 15 º**

##### **(Competências do Conselho Científico)**

1. Compete ao Plenário do Conselho Científico: \_\_\_\_\_
  - a) eleger e destituir os membros não Inerentes da Comissão Coordenadora, para um mandato de quatro anos; \_\_\_\_\_
  - b) emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades da IST-ID, sendo esta competência delegada na Comissão Coordenadora;
  - c) pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Direção; \_\_\_\_\_
  - d) aprovar o seu regimento \_\_\_\_\_
2. Compete à Comissão Coordenadora do Conselho Científico, para além das competências atribuídas por estes Estatutos e das que lhe forem delegadas pelo Plenário do Conselho Científico, apoiar a Direção na coordenação e superintendência da atividade científica e técnica desenvolvida pela IST-ID.

#### **ARTIGO 16 º**



##### **(Composição e funcionamento da Direção)**

- 
1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e por um número ímpar de vogais, entre três e cinco, com um mandato de quatro anos. \_\_\_\_\_
  2. A Presidência da Direção é assegurada por um Docente ou Investigador, contratado por tempo indeterminado pelo IST ou pela IST-ID, designado pelo Presidente do IST podendo-o, a todo o tempo, substituir. \_\_\_\_\_
  3. As reuniões da Direção são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Direção.

## **ARTIGO 17º**

### **(Competências da Direção)**

1. Para além das competências fixadas por Lei e pelos Estatutos, compete à Direção praticar todos os atos ou operações necessárias à prossecução do objeto da IST-ID, designadamente os seguintes: \_\_\_\_\_
  - a) aprovar o seu regimento; \_\_\_\_\_
  - b) vincular a IST-ID perante entidades externas; \_\_\_\_\_
  - c) coordenar as atividades da IST-ID dando execução ao plano de atividades e orçamento anual, com respeito pelas competências dos órgãos das Unidades de Investigação acolhidas. \_\_\_\_\_
  - d) dirigir os serviços da IST-ID, aprovando os respetivos regulamentos internos de funcionamento e podendo contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina; \_\_\_\_\_
  - e) administrar os bens da IST-ID, podendo-os onerar ou dar com garantia de empréstimos ou de reembolso de títulos de participação; \_\_\_\_\_
  - f) representar a IST-ID em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários, os quais obrigarão a IST-ID, de acordo com os respetivos mandatos; \_\_\_\_\_
2. A IST-ID obriga-se: \_\_\_\_\_
  - a) no que respeita a meios de pagamento, pela assinatura de dois membros da direção; \_\_\_\_\_

- 
- 
- b) em tudo o demais, pela assinatura do Presidente da Direção ou de membros por ele designados, assim como pela assinatura de mandatário constituído e com poderes para certa ou certas espécies de atos. \_\_\_\_\_
3. Sem prejuízo do que constar do regimento: \_\_\_\_\_
- a) o Presidente pode exercer as competências que estão atribuídas a este órgão, quando, no seu entendimento, a urgência na tomada de decisões assim o exija; \_\_\_\_\_
- b) a Direção pode delegar as suas competências no seu Presidente, num dos membros, ou nos Coordenadores das Unidades de Investigação acolhidas.
4. O Presidente da Direção assegura o normal expediente da IST-ID, podendo delegar esta sua competência. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 18º**

##### **(Composição, competências e funcionamento do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia-Geral para um mandato de quatro anos, sob proposta dos associados. \_\_\_\_
2. Um dos vogais é necessariamente um revisor oficial de contas. \_\_\_\_\_
3. Para além das competências fixadas por Lei ou pelos presentes Estatutos, compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_
- a) examinar as contas da IST-ID e apresentar o respetivo parecer quando da apreciação e discussão do relatório e contas; \_\_\_\_\_
- b) emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento anual; \_\_\_\_\_
- c) emitir parecer sobre a emissão de títulos de participação; \_\_\_\_\_
- d) emitir parecer vinculativo sobre os critérios valorimétricos e condições de reembolso constantes dos acordos de subscrição de títulos de participação;
- e) emitir parecer sobre a venda de bens imóveis da IST-ID. \_\_\_\_\_
2. O Conselho Fiscal tem direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direção sempre que pedidos.



## ARTIGO 19.º

### Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento é composta por individualidades de reconhecido mérito científico e técnico que não estejam vinculados, a qualquer título, à IST-ID.
2. O número de elementos da Comissão de Acompanhamento deve situar se entre cinco e nove. \_\_\_\_\_
3. Os membros da Comissão de Acompanhamento são designados pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, para mandatos de quatro anos. \_\_\_\_\_
4. A Comissão de Acompanhamento exerce funções de avaliação da atividade científica e técnica desenvolvida pela IST-ID e de aconselhamento interno. \_\_\_\_
5. Compete ainda à Comissão de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento da IST-ID e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades. \_\_\_\_\_
6. Os membros da comissão de Acompanhamento elegerão, de entre si, um Presidente, a quem competirá dirigir as reuniões deste órgão. que poderá convocar por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou do Presidente do Conselho Científico, \_\_\_\_\_


## CAPÍTULO IV

### Finanças e Pessoal

## ARTIGO 20º

### (Receitas)

1. Para assegurar as suas despesas, a IST-ID contará com as seguintes receitas:
  - a) joias de inscrição e quotas anuais pagas pelos associados; \_\_\_\_\_
  - b) títulos de participação subscritos pelos seus associados; \_\_\_\_\_
  - c) produtos de empréstimos contraídos; \_\_\_\_\_
  - d) produtos dos serviços e bens fornecidos; \_\_\_\_\_

- 
- e) rendimento dos bens próprios, incluindo royalties de direitos de propriedade intelectual, juros de depósitos e aplicações financeiras e dividendos distribuídos pelas sociedades comerciais nas quais a IST-ID tenha uma participação social; \_\_\_\_\_
- f) venda de bens e de participações sociais; \_\_\_\_\_
- g) subvenções, em numerário ou em espécie, que lhe forem concedidas; \_\_\_\_\_
- h) rendimentos de serviços e de bens; \_\_\_\_\_
- i) quaisquer outras receitas, tais como subsídios, donativos, legados ou outros proventos aceltes pela Direção da IST-ID. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 21º**

### **(Títulos de participação)**

1. A IST-ID pode emitir títulos de participação, a subscrever pelos associados, no âmbito de um acordo de subscrição a celebrar com a Direção \_\_\_\_\_
2. A subscrição de títulos de participação pode ser feita em numerário, em espécie ou em numerário e espécie. \_\_\_\_\_
3. Sendo a subscrição de títulos de participação feita, total ou parcialmente, em espécie, o acordo referido no ponto anterior indicará os critérios valorimétricos utilizados. \_\_\_\_\_
4. Os acordos de subscrição identificarão o modo e as condições em que se processará o reembolso desses títulos de participação e as garantias que poderão ser prestadas pela IST-ID para o assegurar. \_\_\_\_\_
5. O reembolso de títulos de participação subscritos pode verificar-se através da prestação de serviços, do fornecimento de bens e da transmissão de direitos da IST-ID em favor do subscritor, nos termos do respetivo acordo de subscrição.
6. Em caso de dissolução da IST-ID, o reembolso dos títulos de participação, total ou parcialmente subscritos em numerário, tem primazia sobre qualquer outro reembolso devido aos associados, exceto se a Lei o não permitir. \_\_\_\_\_


**ARTIGO 22º**

**(Trabalhadores)**

1. Para além dos membros e colaboradores a IST-ID contará ainda com técnicos e administrativos que poderão por ela ser contratados ou nela prestarem serviço ao abrigo de convénios ou de acordos de subscrição de títulos de participação.
2. A Direção poderá celebrar com um associado um convénio ou acordo para a cedência temporária de pessoal a ele vinculado e vice-versa, observadas as condições exigidas por Lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. \_\_\_\_\_
3. Os convénios referidos no número anterior e os acordos de cedência que, ao seu abrigo, vierem a ser firmados, identificarão as condições de remuneração dos trabalhadores cedidos, bem como os procedimentos de compensação de encargos que os outorgantes venham a incorrer. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 23º**

**(Bolsseiros)**

1. A Direção da IST-ID poderá atribuir bolsas, de acordo com o regulamento de bolsas em vigor ou, à falta deste, pelo regulamento de bolsas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. \_\_\_\_\_
2. A Direção da IST-ID poderá atribuir bolsas a alunos do Ensino Superior, no âmbito de acordos a celebrar com as instituições de ensino em que os bolsseiros se encontrarem inscritos. \_\_\_\_\_
3. Os acordos referidos no número anterior serão também subscritos pelos bolsseiros e identificarão, entre outras matérias, o âmbito e orientação da sua participação nas atividades desenvolvidas pela IST-ID, a proteção de informação confidencial a que os bolsseiros venham a ter acesso por força daquela sua participação e titularidade dos direitos de propriedade intelectual que venham a resultar dessa participação. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 24º**

**(Recursos)**

1. A Direção da IST-ID poderá acordar com os associados a utilização, para as suas atividades, de recursos materiais, incluindo instalações e equipamentos, desses associados. \_\_\_\_\_
2. Os acordos referidos no número anterior identificarão, entre outras matérias, as compensações devidas por essa utilização. \_\_\_\_\_

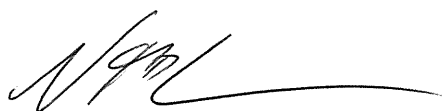
## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 25 º**

##### **(Alteração dos Estatutos e Dissolução do IST-ID)**

1. A alteração aos presentes Estatutos, bem como a dissolução da IST-ID só pode ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim. \_\_\_\_\_
2. Dissolvida a IST-ID, a Assembleia deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto. \_\_\_\_\_
3. Caso, depois de observado o disposto no n.º 6 do antecedente artigo 21 e o artigo 166 do Código Civil, existir ativo líquido, este reverterá para o IST. \_\_\_\_\_



O - o b r a t o  
Vitor Manuel Rodrigues Pereira

